



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

Procedimento de gestão administrativa 1.05.000.000179/2021-04

DESPACHO 5.883/2021

1. Trata-se de recursos contra questões da prova de seleção para estágio em Direito nesta unidade, na disciplina Direito Constitucional, que ficou a cargo do signatário. Seguem as respostas aos recursos.

Disciplina: **Direito Constitucional**

Questão: **2**

Candidato(a): **570028**

Assiste razão ao recurso ao apontar a opção E como aceitável em face do comando, pois ela também contém afirmação incorreta (“Devido à sua categorização constitucional como direito fundamental, a liberdade de expressão pode ser exercida de forma ilimitada.”), como o comando exigia.

A opção A, indicada no gabarito, era também aceitável, porque sua formulação era igualmente incorreta.

Dessa forma, a critério da Coordenação de Estágio, podem-se aceitar as opções A e E como corretas ou pode-se anular a questão. Em ambos os casos, valorizam-se e beneficiam-se os(as) candidatos(as) que acertaram as opções aceitáveis da questão e não há prejuízo para os que erraram a resposta.

Disciplina: **Direito Constitucional**

Questão: **5**

Candidato(a): **570028**

O recurso considera incorreta a opção C da questão, segundo a qual “A vitaliciedade dos membros do Ministério Público é uma garantia não só deles, a título individual, mas também da sociedade, e significa que não podem perder o cargo, salvo, após dois anos de exercício das funções, por decisão judicial transitada em julgado.” Invoca o julgamento do Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade 5.437/SP e alega que membros do Ministério Público podem perder o cargo por força de reprovação em estágio probatório, mesmo após dois anos de exercício das funções.

Não assiste razão ao recurso. O julgamento da ADI 5.437/SP não diz respeito a membros do Ministério Público, mas a procuradores do estado, os quais não compõem o Ministério Público, mas a advocacia pública. Diversamente dos servidores públicos em geral, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público sujeitam-se a estágio probatório de dois anos e não de três, como aqueles. No caso do Ministério Público, a previsão está expressa no art. 127, § 5º, inciso I, da Constituição da República, como uma das garantias da instituição (“vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado”).

Portanto, o recurso é indeferido.

2. Junte-se este despacho ao PGEA relativo à seleção de estagiários.

Recife (PE), 7 de outubro de 2021.

[Assinado eletronicamente.]

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

Procedimento de gestão administrativa 1.05.000.000179/2021-04

DESPACHO 5.966/2021

1. Trata-se de recurso contra questão da prova de seleção para estágio em Direito nesta unidade, na disciplina Direito Constitucional, que ficou a cargo do signatário. Segue a resposta ao recurso.

Disciplina: **Direito Constitucional**

Questão: **4**

Candidato(a): **562602**

O recurso defende estar incorreta a opção da questão 4, que afirma: “Um cidadão ou cidadã que cometa ato de improbidade administrativa pode ser punido(a), se condenado em ação de improbidade administrativa (de natureza não criminal), e também se o for em ação penal, caso o ato corresponda a um tipo penal.”

A fundamentação é um tanto confusa, ao sustentar (sic): “[...] A ação de improbidade administrativa possui natureza ‘Administrativa’ e ‘não criminal’, pois a própria lei de improbidade traz que além das sanções administrativas impostas pela referida lei, também são trazidos prejuízos das sanções civis e criminais”.

Não assiste razão ao recurso. A Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992) expressamente preceitua a independências das esferas de responsabilização criminal e por improbidade, no art. 12, *caput*. Este, ao prever as sanções por atos de improbidade administrativa, ressalta: “Art. 12. **Independentemente das sanções penais**, civis e administrativas pre-

vistas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [...]” (sem destaque no original).

Essa cominação legal está em linha com o art. 37, § 4º, da Constituição da República, que dispõe: “§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível.**”

A opção atacada no recurso não afirmou que alguém possa sofrer punição criminal na própria ação por improbidade administrativa (AIA), mas que tal sanção pode ser aplicada de forma independente da esfera da improbidade. Isso é o que resulta das normas positivadas acima indicadas. Um mesmo ato pode gerar responsabilidade do autor em AIA e em ação penal, de modo autônomo.

Portanto, o recurso é indeferido.

2. Junte-se este despacho ao PGEA relativo à seleção de estagiários.

Recife (PE), 13 de outubro de 2021.

[Assinado eletronicamente.]

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional da República

DESPACHO

Cuida-se de recurso interposto por candidato(a) - inscrição 562602 - em relação à questão de número 17, da prova de Direito Penal.

A questão formulada foi a seguinte:

Sobre os crimes contra a administração pública, é correto afirmar:

- A) Comete o crime de advocacia administrativa aquele que patrocina, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, ainda que não se valha da qualidade de funcionário.
- B) O funcionário que trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública não é equiparado a funcionário público para fins penais.
- C) O aumento de terça parte da pena (art. 327, § 2º) para os ocupantes de cargo em comissão e função de direção só se aplica a integrantes da administração direta, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas, não incidindo sobre os funcionários de autarquias, por falta de previsão legal e pela impossibilidade de aplicação da analogia em desfavor do réu.
- D) Aquele que deixa, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo responde por crime de prevaricação.
- E) Aceitar promessa indevida de funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício configura o crime de corrupção ativa.

A alternativa correta é, realmente, a que foi disponibilizada no gabarito oficial divulgado, letra "C", portanto.

O(A) candidato(a) recorrente admite que o item "C" está correto, mas defende que a proposição contida no item "D" também estaria correta.

Entretanto, a resposta contida no item "D" está errada, pois o crime ali descrito configura, pelo princípio da especialidade, o delito de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do Código Penal.

Observe-se a transcrição fidedigna da previsão criminal referida:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Diante do exposto, indefiro o recurso apresentado, mantendo, portanto, o gabarito oficial divulgado.

Direito Penal

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

DESPACHO

Cuida-se de recursos interpostos por 3 candidato(a)s - inscrições 570451, 556114 e 627585 - em relação à questão de número 18, de Direito Penal.

Como os recursos utilizam a mesma fundamentação, indicando que a resposta correta seria tentativa de homicídio (letra d) e não lesão corporal (letra e), a análise está sendo feita conjuntamente.

A questão formulada foi a seguinte:

Tício desfere disparo de arma de fogo contra Caio, com a intenção de matá-lo. Arrepentido, resolve não levar adiante o seu intento, embora tivesse mais munição à sua disposição, e acaba conduzindo a própria vítima ao hospital. Ao ser operado, em boas condições de saúde, Caio vem a falecer em razão exclusivamente de erro médico. Sobre a responsabilidade penal de Tício, é correto dizer:

A alternativa correta é, realmente, a que foi disponibilizada no gabarito oficial divulgado: lesão corporal, letra "e", portanto.

Isso decorre da aplicação do art. 15, primeira parte, do Código Penal, que trata do instituto da desistência voluntária, a seguir transcrito:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Por uma questão de política criminal, a lei concede um benefício, com previsão de punição menos rigorosa, para os agentes que, tendo iniciado uma ação delituosa e podendo prosseguir, consumando-a, cessam a atividade. É a denominada ponte de ouro,

Importante destacar que, havendo a caracterização de desistência voluntária, sempre estará excluída a figura da tentativa.

Assim, a questão não se soluciona, como pretendido pelos recorrentes, pela aplicação do art. 13, § 1º, que trata da superveniência de causa independente.

Tampouco importa que a intenção inicial de Tício tenha sido a de matar Caio, ou seja, de praticar homicídio.

A desistência voluntária descaracteriza a tentativa de homicídio, de forma que o agente, podendo desistir, o faça, oferecendo-lhe uma oportunidade para que venha a responder, assim, por crime consumado de menor gravidade, no caso o de lesão corporal.

Diante do exposto, indefiro os recursos apresentados, mantendo, portanto, o gabarito oficial divulgado.

Direito Penal

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDIÇÃO 2021 – ETAPA DE RECURSOS

RECURSO DO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO 583197

QUESTÃO RECORRIDA: 20

JUSTIFICATIVA DO EXAMINADOR:

- O crime de desacato é crime de menor potencial ofensivo, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 9.099/95 (na nova redação da Lei nº 11.313/06), e já sob o influxo da Lei nº 10.259/01, naquilo que apresenta a seguinte dicção: “Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

- Logo, por ser matéria de competência do juizado especial criminal, a competência para julgamento de recursos é da Turma Recursal vinculada à respectiva seção judiciária. Nesse sentido, as seguintes decisões:

“DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESACATO. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA JULGAMENTO. RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA. DETERMINADA REMESSA À TURMA RECURSAL.

1. Recurso de apelação contra sentença em que foi condenado o réu pela prática do delito tipificado no art. 331, caput, do Código Penal.

2. Trata-se, o crime de desacato, de infração penal de menor potencial ofensivo, estando inserida no âmbito do Juizado Especial Federal Criminal, consoante o disposto no artigo 61 da Lei nº 9.099/95 e artigo 2º, caput, da Lei nº 10.259/2001.

3. Diante disso, a competência para o processamento e julgamento desta apelação criminal é da Turma Recursal Criminal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 98, inciso I e § 1º, da Constituição da República.

4. Reconhecida de ofício a incompetência deste Tribunal Regional Federal para processamento do recurso. Determinada a remessa à Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de São Paulo”. (Ap. Crim. nº 0008517-28.2012.4.03.6119, TRF/3ª Região, Rel. Convocado Ferreira da Rocha, e-DJF3 13.08.2018 - negritei).

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA. DESACATO. ART. 331 DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL FEDERAL.

1. O crime de desacato, tipificado no artigo 331 do Código Penal, é classificado como de menor potencial ofensivo, devendo, portanto, ser processado e julgado perante o Juizado Especial Criminal.

2. Questão de ordem solvida. Remessa dos autos à Turma Recursal". (Ap. Crim. nº 5010300-73.2013.4.04.7002, TRF/4ª Região, Rel. Leandro Paulsen. j. 27.06.2018 - negritei)

Conclusão: mantenho o gabarito para a resposta questionada.

Recife, 11 de outubro de 2021.

FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO
Procurador Regional da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – EDIÇÃO 2021 – ETAPA DE RECURSOS

RECURSO DO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO 562602

QUESTÃO RECORRIDA: 23

JUSTIFICATIVA DO EXAMINADOR:

- Dizer que uma modalidade de prisão “é voltada” para uma determinada fase da persecução penal, que, no caso, seria aquela em que se desenvolvem as apurações pré-processuais, faz dela dotada de exclusividade, situação na qual **só** se enquadra a prisão temporária.

- Só teria sentido o questionamento do candidato – que, de toda a forma, foi inteligentemente desenvolvido – se a resposta à questão, segundo a lógica do examinador da disciplina, para o certame, fosse a “prisão preventiva”, pois aí, nesse caso, haveria um descompasso do gabarito escolhido com o enunciado da pergunta, já que essa modalidade prisional não é exclusiva (e por isso não é “voltada”) para a fase pré-processual. Só que esse não é o caso da “prisão temporária”, como dito acima.

- É por isso que o STF, ao julgar as ações diretas de inconstitucionalidade nº 3.360 e 4.109, tendo por Relatora a Min. Cármen Lúcia, não só fez uma distinção entre a prisões temporária e preventiva, como igualmente estabeleceu a sua finalidade, sem que necessariamente utilizasse da expressão “exclusiva”, por denotar isso do próprio sentido da afirmação, como se vê da seguinte passagem do voto abalizador do acórdão:

“Os requisitos da prisão temporária também diferem dos previstos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal para a imposição da prisão preventiva. A prisão temporária tem por finalidade as investigações...”

Conclusão: mantenho o gabarito para a resposta questionada.

Recife, 11 de outubro de 2021.

FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO
Procurador Regional da República

Decisão/despacho

Basicamente, para a questão 28, o recorrente pede que seja considerada também como correta a seguinte alternativa: “(b) Uma vez publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo”.

Sem mais delongas, essa alternativa está claramente errada em razão da presença do termo “**só**”.

O Código de Processo Civil é expresso ao afirmar: “Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I – para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo; **II – por meio de embargos de declaração**” (grifo nosso).

Assim sendo, **nego provimento** ao recurso, mantendo questão e resposta divulgadas como **válidas**.

Decisão/despacho

Antes de mais nada, é preciso registrar que, embora parecidas, a redação da alternativa da questão de concurso referida pelo candidato não é igual à redação que foi posta na prova em apreciação (alternativa C da questão 30). O examinador teve o cuidado de elaborar redação diversa, exatamente para deixar a alternativa (C da questão 30) errada.

Na questão do concurso, tem-se uma definição do princípio. Trabalha-se apenas com essa definição. O verbo é “afirmar”. Na presente prova, usa-se o verbo “vedar” como total interdição. Tem-se, assim, a aplicação prática do princípio, que comporta, segundo a jurisprudência e doutrina, algumas exceções.

Ademais, o fato da alternativa C da questão 30 estar errada ou certa (se fosse o caso) nunca levaria a alternativa A a ser a correta, como quer o candidato. A alternativa A está flagrantemente errada, bastando lembrar que o juiz pode, no agravo de instrumento, exercer o juízo de retração.

Todavia, reconhece este examinador que a alternativa C da questão 30 poderia ser melhor elaborada com o acréscimo do termo/advérbio “completamente” antes do verbo “vedado”, da seguinte maneira: “Segundo o princípio da singularidade ou unirrecorribilidade, apenas se admite uma espécie recursal como meio de impugnação de cada decisão judicial, sendo **completamente** vedado interpor sucessiva ou concomitantemente duas espécies recursais contra a mesma decisão, sentença ou acórdão”. Isso deixaria a questão mais clara.

Assim, para evitar qualquer dúvida de interpretação e prejuízo aos candidatos, indefiro o recurso, mas **anulo de ofício a questão 30 da prova de estagiários de direito 2021.2, atribuindo sua pontuação para todos os candidatos.**